



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

LEI Nº 2096/05, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005

“Cria o Arquivo Municipal, e dispõe sobre o patrimônio Arquivístico de Nova Odessa e institui o Sistema Municipal de Arquivos”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.1º)- É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art.2º)- Considera-se arquivos, para o fim desta Lei, os conjuntos de documentos recebidos e produzidos por órgãos públicos, instituições de caráter públicos e privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art.3º)- Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

Art.4º)- Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informação de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documento de arquivos, ressalvada aquelas cujo sigilo seja imprescindível à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art.5º)- A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta lei.

Art.6º)- Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material e moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações cabíveis na hipótese de violação ou uso indevido destes documentos.

CAPÍTULO II

Do Arquivo Público Municipal

Art.7º)- O Arquivo Público Municipal é o conjunto de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

§1º)- São também públicos o conjunto de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

Art.8º)- Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§1º)- Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constitui de consultas freqüentes.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

§2º)- Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§3º)- Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art.9º)- Os documentos do Setor de Recursos Humanos devem ser classificados como correntes e permanentes.

§1º)- Correntes porque são consultados freqüentemente, e são permanentes por força de serem guardados por no mínimo 30 (trinta) anos.

§2º)- Também deve ser assegurado o sigilo dos documentos dos servidores públicos, pois trazem a remuneração e a vida profissional deles.

Art.10)- A eliminação de documentos tratados nesta lei será realizada mediante autorização do arquivista responsável, autorização essa específica de uma comissão especialmente designada, através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art.11)- Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

CAPITULO III

Dos Arquivos Privados

Art.12)- Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.

Art.13)- Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história municipal.

Art.14)- Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados como dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos, sem expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art.15)- O acesso dos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

Art.16)- Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

CAPITULO IV

Da Organização e Administração Pública de Instituição Arquivística Pública

Art.17)- A administração de documentação pública ou de caráter público compete ao Setor Municipal de Arquivo Unificado.

§1º)- São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo mediante convênio a ser firmado com o Poder Legislativo.

Art.18)- Compete ao Arquivo Municipal a gestão, o recolhimento de documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda e acompanhar e implementar a política municipal de arquivos.

Parágrafo Único: Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo municipal poderá criar unidades setoriais.

Art.19)- Competem aos arquivos do Poder Legislativo Municipal a gestão e o recolhimento do documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo no exercício de suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art.20)- Mediante a celebração de convênio o Arquivo Municipal poderá ter a guarda provisória dos arquivos do Poder Judiciário no exercício de suas funções, tramitadas em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, exclusivamente ao poder Judiciário local, mediante requisição expressa do juiz da comarca local.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

Art.21)- A Legislação Municipal definirá os critérios de organização da vinculação dos Arquivos Municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado na Constituição Federal.

CAPITULO V

Do Acesso e do Sigilo dos Documentos Públicos

Art.22)- É assegurado o direito de acesso aos documentos públicos.

Art.23)- O Decreto Municipal fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidos pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§1º)- Os documentos cuja divulgação ponha em risco a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

Art.24)- Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal a parte.

Parágrafo Único: Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a, por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

Disposições Finais

Art.25)- Estará sujeito a responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado de interesse público e social.

Art.26)- Fica criado o Conselho Municipal de Arquivos, órgão vinculado ao Arquivo Municipal, que definirá a política municipal de arquivos.

§1º)- O Conselho Municipal de Arquivos será presidido pelo Responsável direto do Arquivo Municipal e integrado por representantes de setores da administração pública e da iniciativa privada.

§2º)- A estrutura e funcionamento do Conselho criado neste artigo serão estabelecidos por Decreto Municipal.

Art.27)- Cabe ao Município de Nova Odessa a proteção de seu patrimônio arquivístico.

Art.28)- O patrimônio arquivístico de que trata a presente lei engloba documentos de qualquer natureza produzidos ou recebidos no desempenho de atividades orgânicas de pessoa natural ou jurídica, a nível municipal.

§1º)- Consideram-se públicos os documentos cuja acumulação é produto do exercício de atividades de pessoas jurídicas de direito público interno.

§2º)- Consideram-se públicos os documentos cuja acumulação é produto do exercício de atividades de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

§3º)- Podem ficar sob a responsabilidade do Arquivo Municipal, documentos da Câmara Municipal, da Polícia Civil e da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa (CODEN).

Art.29)- Ficam organizados sob forma sistêmica as atividades de administração e proteção do patrimônio arquivístico de Nova Odessa, na esfera da documentação pública.

Art.30)- Integram o Sistema Municipal de Arquivos todas as unidades da administração pública municipal direta e indireta onde se realizam atividades de arquivo, consideradas em função das fases em que se subdivide o ciclo vital dos documentos:

- I – fase corrente ou ativa;
- II – fase intermediária;
- III – fase final ou permanente.

Art.31)- Os arquivos correntes ficam sob a custódia centralizada dos órgãos responsáveis pela acumulação dos documentos produzidos e recebidos pelas diferentes unidades administrativas como consequência natural de suas funções.

Parágrafo Único - A custódia a que se refere este artigo implica:

- I - A guarda e conservação temporária dos documentos, vedada sua destruição parcial ou total;
- II - O direito deve disciplinar o acesso aos documentos.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

Art.32)- As unidades responsáveis pela custódia de arquivos correntes compete, além das atribuições que lhe são próprias:

- I - Sistematizar a acumulação dos documentos de forma a espelhar as funções e atividades dos órgãos de origem;
- II - Participar do levantamento da produção documental para fins de elaboração de planos de destinação de documentos de arquivo e respectivas tabelas de temporalidade;
- III - Encaminhar os documentos, de acordo com os prazos fixados pelas tabelas de temporalidade.

Art.33)- Os documentos das fases intermediária e final, deverão ser encaminhados para o Arquivo Municipal, que será responsável por sua custódia.

Parágrafo Único - A custódia a que se refere este artigo compreende o cumprimento dos planos de destinação de documentos de arquivo, continuado como prerrogativa dos órgãos de origem do direito de disciplinar o acesso a eles.

Art.34)- Os documentos de valor permanente também, ficam sob a responsabilidade do Arquivo Municipal até sua destinação definitiva.

Parágrafo Único - A custódia a que se refere este artigo implica:

- I - A guarda e conservação permanentes dos documentos vedada sua destruição parcial ou total;
- II - O direito de disciplinar o acesso aos documentos.

Art.35)- O Sistema Municipal de Arquivos reivindicará para si, a custódia dos documentos públicos do município que se acharem fora de sua jurisdição administrativa.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

Art.36)- A proteção do patrimônio arquivístico de Nova Odessa, na esfera da documentação de caráter privado, somente poderá ocorrer quando houver autorização do Prefeito Municipal e espaço físico.

Art.37)- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.38)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Prefeito Municipal regulamentar, no que couber, por Decreto Municipal.

Art.39)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.
AOS 28 DE OUTUBRO DE 2005


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL